



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(art. 75, I e II da Lei 14.133/2021)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ: 02.675.642/0001-16, torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através de formulário de proposta (Anexo II) a ser endereçado para o e-mail: compras@ipssc.sp.gov.br.

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada de assessoria/consultoria contínua para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, abrangendo credenciamento, acompanhamento e avaliação regular e permanente de gestores e administradores de fundos de investimentos dos ativos garantidores do RPPS e prospectivos em análise pelo RPPS, conforme Termo de Referência Anexo I.

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 04/09/2024 às 13:30 horas.

3. PROPOSTA

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar sua proposta devidamente assinada.

4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço (ou maior desconto) será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

I - Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;

II - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cajamar;

IV - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

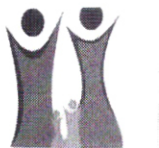
V - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>);

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VII – Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);

VIII – Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCESP) e

IX - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.



5. CONTRATAÇÃO

5.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso.

5.2. O aceite da nota de empenho ou autorização de fornecimento, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que referido documento está substituindo o contrato, o contratado se vincula à sua proposta às previsões contidas no Aviso de Contratação e anexos e o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 a 138 da Lei 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma lei.

5.3. As condições de habilitação deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato, inclusive para fins de pagamento.

5.4. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

5.5. Quando do atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo das demais sanções dispostas no *caput* do art. 156 da Lei 14.133/2021, sujeitando a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso 5.6, cumulativamente a este.

5.6. Quando da inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, ou outras infrações arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021, conforme o caso:

- a) aplicação de multa correspondente a 30% (trinta por cento por cento) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado; ou



b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

5.7. Quando o adjudicatário recusar assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração:

- a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

6. DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Anexo I.

6.2. Uma vez enviada a proposta por e-mail, o fornecedor NÃO poderá substituí-la, podendo, contudo, solicitar o seu cancelamento através de mensagem para o mesmo e-mail da proposta desde que devidamente justificado.

6.3. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

6.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

Cajamar, 30 de agosto de 2024.

Luiz Henrique Miranda Teixeira
Diretor Executivo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS PARA PREENCHIMENTO:

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

DADOS CADASTRAIS DO FORNECEDOR

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:



DADOS CADASTRAIS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

CPF: _____ **RG:**

Endereço:

Município:

Telefone:

E-mail:

Cargo na empresa:

-



PROPOSTA

ITEM	OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
	(preencher cf. termo de referência)			

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que:

1. Sou o representante legal da empresa proponente;
2. A empresa proponente está atualmente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte não havendo qualquer impedimento a aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 14.133/2021;
3. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação desta proposta;
4. Li o Termo de Referência e o Aviso da Dispensa de Licitação e estou ciente das condições e prazo para entrega ou prestação dos serviços e, também, das implicações no caso de não assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou inadimplência;
5. Caso seja a classificada como melhor oferta, tenho condições de apresentar no prazo consignado os documentos exigidos para habilitação;
6. O(s) preço(s) indicado(s) contempla(m) todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, lucro etc.

_____, ____ de _____ de 202__.

representante legal

assinatura



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo: 82/2024

Dispensa de Licitação: 08/2024

Sigilo: () SIM (X) NÃO
(X) NAO

Previsão no Plano de Contratação Anual: ()SIM

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica, devidamente registrada junto ao Conselho Regional de Economia (CORECON), de sua sede, e com Consultoria de Investimentos junto a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para a prestação de serviços técnicos na contratação de empresa especializada de assessoria/consultoria contínua para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos, abrangendo credenciamento, acompanhamento e avaliação regular e permanente de gestores e administradores de fundos de investimentos dos ativos garantidores do RPPS e prospectivos em análise pelo RPPS.

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade/Mês	Valor Mensal Estimado	Valor Total Estimado
01	Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos na contratação de empresa especializada de assessoria/consultoria contínua para prestação de serviços de consultoria e assessoria em investimentos	Serviço	12	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Os requisitos para a contratação da empresa que preste serviço de assessoria/consultoria financeira deverão incluir comprovada experiência no ramo de atividade e avaliação da trajetória da empresa e seus profissionais no mercado, apresentar currículo detalhado dos profissionais que farão parte da equipe de consultoria, destacando suas qualificações, como certificações em finanças públicas, gestão previdenciária e etc.
- 2.2.** A empresa deverá possuir conhecimento profundo das regulamentações e normas que regem a gestão de investimentos previdenciários, em especial o que compete aos RPPS.
- 2.3.** A empresa deverá fornecer informações claras e transparentes sobre suas práticas, resultados e desempenho. Isso inclui relatórios periódicos detalhados, demonstrando que os serviços propostos estão em total conformidade com a legislação vigente aplicável ao RPPS e outras normativas correlatas.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.4. A empresa deverá estar sempre disponível para responder dúvidas, fornecer orientações e auxiliar nas tomadas de decisões.
- 2.5. Disponibilizar plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, metodologia, e ferramentas a serem utilizadas para o acompanhamento e análise das finanças do RPPS, assegurando que o serviço prestado esteja alinhando com as necessidades específicas da entidade.
- 2.6. No período de vigência do contrato poderá a contratante solicitar a empresa contratada até 12 (doze) visitas técnicas, presenciais, às instalações do RPPS ou a reuniões prévias com a equipe de gestão, para que a consultoria tenha uma compreensão clara do ambiente e das necessidades do RPPS.
- 2.7. A empresa deverá atender as normas de regulamentação e registro dos órgãos supervisores competentes, em especial CMN e MPS.
- 2.8. Análise e acompanhamento do Mercado Financeiro Nacional e Internacional com emissão de Carta Econômica Mensal.
- 2.9. Análise e acompanhamento da legislação normativa e reguladora dos RPPS com emissão de relatórios.
- 2.10. Emissão relatórios com indicações e análises de oportunidades de investimentos.
- 2.11. Emissão de relatórios anuais de elaboração e/ou alteração da política de investimentos.
- 2.12. Disponibilização de sistema on-line para acompanhamento de carteiras de investimentos com as seguintes funcionalidades gerais:
- 2.13. Posição atualizada e enquadramento das aplicações nos segmentos e artigo da legislação normativa e reguladoras dos RPPS; com eventuais alertas de desenquadramentos, sempre que ocorrerem, quer em relação a normatização legal, quer em relação política de investimentos;
- 2.14. Rentabilidade da carteira após as movimentações, disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial, bem como por artigos da legislação, ambas comparativas aos principais benchmarks (índices de referência e/ou a meta atuarial) com indicadores de risco x retorno de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- 2.15. Análise individuais dos Fundos de Investimento e Ativos que compõe a Carteira, com respectivas marcações a mercado, incluindo os Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- 2.16. Geração automática das Autorizações de Aplicações e Resgate (APR) a cada movimentação;
- 2.17. Concentração dos investimentos por instituição financeira;
- 2.18. Disponibilização dos Termos de Análise e Credenciamento (TAC) para formalização do processo interno de credenciamento das instituições (administradoras e gestoras de fundos de investimentos, agente autônomo investimento, custodiante, distribuidor e instituições bancárias);
- 2.19. Informações completas para o preenchimento da área de cadastro do CADPREV (DAIR e DPIN);



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.20.** Geração dos relatórios regulares da carteira de investimentos (mensais, trimestrais, semestrais e anuais) que atendem os requisitos da legislação normativa e reguladora dos RPPS, assim, como os relatórios regulares que atendem o Programa Pró-Gestão RPPS;
- 2.21.** Geração de relatórios de análises conclusivas de fundos de investimento ofertados ao CONTRATANTE;
- 2.22.** Cálculo do retorno sobre resgate após cada resgate de fundos de investimentos realizado na carteira;
- 2.23.** Geração do arquivo xml para coleta AUDESP TC-SP.

3. JUSTIFICATIVAS E NECESSIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O Regime Próprio de Previdência Social - RPPS responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos servidores e dependentes do Instituto de Previdência do Município de Cajamar.
- 3.2.** A atividade de gestão dos ativos garantidores do plano de benefício do RPPS, com foco na carteira de investimentos, é atividade de suma importância para o RPPS, Ente Público e Sociedade. Uma gestão de ativos garantidores pautada pela responsabilidade e boa seleção de ativos contribui, a longo prazo, para a sustentabilidade do Regime de Previdência.
- 3.3.** Diversos normativos citam a previsão de contratação de empresas de assessoria/consultoria e a sua responsabilidade no processo de análise de gestão de investimentos do RPPS. Inicialmente podemos citar a Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021 que prevê:

Art. 1º Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados conforme as disposições desta Resolução.

§ 1º Na aplicação dos recursos de que trata esta Resolução, os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social devem:

- Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
- Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência; III - zelar por elevados padrões éticos;
- Adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;
- Realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;
- Realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

...

§ 4º Entendem-se por responsáveis pela gestão, para fins desta Resolução, as pessoas que participam do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos regimes próprios de previdência social e os participantes do mercado de títulos e valores mobiliários no que se refere à distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 5º Incluem-se no rol de pessoas previstas no § 4º, na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes.

§ 6º O regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

§ 7º O regime próprio de previdência social deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação de recursos.

...

3.4. Subseção II

3.4.1. Das Outras Contratações

Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

- a contratação deverá recair sobre pessoas jurídicas;
- a regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários para os prestadores de serviço por esta regulados deverá ser observada;
- a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que:

não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço;

não figurem como emissores dos ativos ou atuem na originação e estruturação dos produtos de investimento.

§ 1º O regime próprio de previdência social deverá manter política de contratação e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os prestadores cumprem, satisfatoriamente:

- os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;
- as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 2º O regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

3.5. Em linha com a disciplina acima, a PORTARIA MTP n. 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022 disciplina a forma de seleção de assessorias/consultorias de investimentos, conforme abaixo identificada:

Art. 97. A unidade gestora deverá assegurar-se da capacidade técnica e do desempenho positivo de qualquer instituição contratada para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- deverá recair somente sobre pessoas jurídicas e, em caso de prestadores de serviço sujeitos a registro, autorização ou credenciamento nos termos da regulamentação da CVM ou do Banco Central do Brasil, certificar-se de sua regularidade perante o órgão;

- o escopo do serviço a ser prestado deverá ser definido de forma a contemplar objetivos passíveis de verificação de acordo com as características do mandato ou contrato e que contribuam para a melhoria da gestão previdenciária;

- os critérios de seleção e de contratação deverão garantir a impessoalidade, concorrência, transparência, economicidade e eficiência, a vedação ao nepotismo, além dos princípios relativos às boas práticas de governança, ambiente de controle e outros destinados à mitigação de riscos, inclusive os relacionados a conflitos de interesse;

- a seleção, o acompanhamento, a avaliação e o monitoramento dos prestadores de serviços deverão ser executados com diligência;

- deverá ser avaliado o histórico de atuação do prestador, incluindo a certificação de sua reputação ilibada;

- deverão ser exigidas informações que comprovem a adequação da estrutura existente para a prestação do serviço, inclusive se o prestador possui recursos humanos e computacionais adequados e suficientes para ofertar os serviços contratados;

- deverá ser avaliada a qualificação técnica e a experiência dos profissionais e colaboradores do prestador, incluindo o histórico de sua atuação; e

- deverá ser realizado o monitoramento periódico dos prestadores, de forma a verificar, no mínimo, o cumprimento satisfatório dos requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável e as exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

§ 1º A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os participantes dos processos decisórios dos investimentos do RPPS de suas responsabilidades legais.

§ 2º Na contratação a que se refere o caput, serão observadas as normas gerais de licitação e contratação.

Art. 98. Deverão ser adotadas medidas para evitar potenciais conflitos de interesse dos prestadores de serviços com as pessoas que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos do RPPS.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do RPPS, independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

§ 2º A contratação deverá, sob pena de imediata rescisão, vedar que o prestador, ou partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do RPPS, recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço.

- 3.6.** Dessa forma, verifica-se desde que seguidas as disposições acima, o RPPS pode realizar a devida contratação, nos parâmetros gerais definidos pelos normativos vigentes. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada com expertise em assessoria/consultoria de investimentos constitui boa solução de governança para o RPPS.

4. SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será permitida a subcontratação.

5. PRAZO DO CONTRATO

- 5.1.** O Prazo contratual terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.** O início da prestação de serviços será na data da assinatura contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1** Executar fielmente o ajustado, prestando os serviços descritos neste Termo de Referência, em perfeitas condições para o fim a que se destinam;
- 6.2** Prestar assistência e atendimento sempre que houver solicitação da CONTRATANTE;
- 6.3** Assumir as despesas decorrentes da presente avença;
- 6.4** Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie;
- 6.5** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte da CONTRATANTE.
- 6.6** Manter durante toda a execução do objeto deste termo a compatibilidade com as obrigações assumidas, condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.7** Responsabilizar-se pela emissão da Nota Fiscal e seus impostos.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato;
- 7.2** Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, das informações de acesso aos servidores que realizarão o contato junto a contratada;
- 7.3** Efetuar o pagamento convencionado em Cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

8. DAS SANÇÕES



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
 - b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.
- 8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, o Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar-IPSSC, poderá garantida a defesa prévia, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato; tomando por base o valor do contrato;
 - c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
 - e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos;
 - f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.
- 8.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

9 RECURSO ORÇAMENTÁRIO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O recurso será proveniente da Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35.00, Ficha nº 07, Destinação de Recurso nº 04.690.0000
- 9.2 Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluam todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços;
- 9.3 Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12(doze) meses após a assinatura/vigência do contrato;
- 9.4 É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

10 GESTÃO DO CONTRATO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

10.1 O contrato será fiscalizado pelos servidores do quadro efetivo do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a serem nomeado através de Portaria em momento oportuno.

11 DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, a ser realizado todo o dia 10 ou dia 24 de cada mês durante a vigência contratual, mediante Nota Fiscal, a qual deverá ser emitida no prazo de 10 (dez) dias anterior a data de pagamento.

11.2 A contratada deverá enviar juntamente com a Nota Fiscal relatório detalhado de todo o serviço prestado, o qual será verificado e analisado pelos Fiscais do contrato.

12 FUNDAMENTO LEGAL

12.1 A prestação de serviço a que se refere o objeto será por meio de contratação direta, através de Dispensa de Licitação, nos Termos da Lei federal 14.133 de 01 de abril do ano de 2021, Artigo 75, Inciso II.

13 SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1 A empresa vencedora será aquela que oferecer o menor preço.

14 CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 Deverão ser apresentadas pela empresa selecionada as certidões de Regularidade Fiscal, FGTS, CNPJ e demais documentos necessários;

14.2 Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município de Cajamar;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (inscritos em dívida ativa);
- g) Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep); (link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>)
- h) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCEsp);
- i) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nos incisos anteriores deste artigo, poderão ser consultados os seguintes cadastros:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

- I. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- III. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA — CNJ).

Cajamar, 23 de Agosto de 2024.

Milton Marques Dias
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro